

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019 – IGEPREV

PROCESSO: 2019/154404

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV
E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, **SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 5524-D CREA/PA, CPF: 137.659.492-72, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1045, Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-280, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 02/01/2019, para o qual delegou poderes e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSINO LUIZ VELOSO LORATO**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador do RG 1532633 SSP/PA e CPF: 109.082.772-53, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2626, Bairro: São Braz, CEP: 66.063-060, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 18/04/2019, para o qual delegou poderes, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, Empresa Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoraci, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob nº. **05.059.613/0001-18**, neste ato representado por **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador do RG 2863019, CPF 048.051.862-91, residente e domiciliado na Tv. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1740, apto 1203, bairro de São Brás, CEP: 66.063-000, na cidade de Belém, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 002/2019, nos termos do art. 24, incisos VIII e XVI da lei nº. 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 001/2019, exarado no Processo Administrativo Eletrônico nº 2019/154404, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de microfilmagem e digitalização de documentos, guarda de rolos e microfimes, armazenamento de imagens digitais e licença de uso ilimitado ao sistema Indexa dos acervos pertencentes à **CONTRANTE**, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2019/154404 e todas as condições contidas na proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato está em consonância com o Decreto Estadual nº 2.168 de 10 de março de 2010, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° 001/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRADADA** pela aquisição do objeto do Contrato, o valor Global de R\$ **1.424.174,02**, (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS FIXOS					
ITEM	Especificação	Vigência (meses)	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE -INDEXA	34	ILIMITADA	R\$204,92	R\$6.967,28
O TOTAL MENSAL CONSTA NO ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA OFERTADA PELA CONTRATADA.					

TABELA DE SERVIÇOS SOB DEMANDA			
ITEM	Especificação	Vigência (meses)	Quantidade
01	ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DIGITALIZADAS	34	421,34 GB
02	DIGITALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIA 16MM	34	266.760 Imagens
03	ARMAZENAMENTO DE MICROFILMES	34	2006 Rolos
04	MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO 16 MM	34	5.000.000 Fotogramas

05	PREPARAÇÃO DE ACERVO	02	-
O TOTAL MENSAL CONSTA NO ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA OFERTADA PELA CONTRATADA			

4.2. O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do serviço de Preparação do Acervo será cobrado em 02 (duas) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos 02 (dois) primeiros meses de execução do Contrato.

4.3: O valor do serviço da Licença de Uso de Software – Indexa será cobrado em parcela única de R\$ 6.967,28 (seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), no primeiro mês de vigência do Contrato.

4.4. O valor mensal estimado será de R\$ 39.560,39 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) e o valor total da licença Indexa será de R\$ 6.967,28 (seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte oito centavos), perfazendo um valor global de R\$ 1.424.174,02 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos), previsto para 34 (trinta e quatro) vezes.

CLÁUSULA QUINTA- DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação do contrato, bem como deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Atestar a execução e promover o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas previstas no presente Contrato;

6.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução e realização dos serviços;

6.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

6.1.4. Emitir, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, relatório sobre a execução do Contrato, em especial, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento Contratual e à propositura de aplicação das sanções;

6.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, sendo-lhe reservado o direito de solicitar à **CONTRATADA** a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais, salvo em situações de urgência ou emergência;

ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA
PRACERVO
08/2019 - PRO

IGEPREV 

Avenida Alcides Carneiro, 1.962, Bairro Nazaré, CEP 68.040-020,
Belém - Pará - Fone (91) 3182 3500
<http://www.ineprev.pa.gov.br> - e-mail: gabinete@ineprev.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ADEC52F.F661.910.F869C257A5983255AD

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2019/154404 Anexo/Sequencial: 52

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUARIO: Roberto Favacho Lobato (Lei 11.419/2006)
 EM 24/09/2019 14:06 (Hora Local) - Aut Assinatura: 52342026B98B0A4D.2C15F48457F38B4B.B3FD8433D24723CB.348FF924CB3C76AE

- 6.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, pela inobservância das disposições contidas neste Termo Contratual;
- 6.1.7. Fornecer os acervos dos documentos para serem microfilmados e digitalizados pela equipe da **CONTRATADA**;
- 6.1.8. Preparar e realizar a triagem de documentos referentes aos serviços a serem entregues a equipe de apoio da **CONTRATADA**;
- 6.1.9. Identificar chaves para pesquisa e recuperação das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1.1. Efetuar a microfilmagem e digitalização dos documentos pertencentes aos processos da **CONTRATANTE**;
- 7.1.2. Guardar os rolos de filmes originais no cofre de segurança de sua propriedade;
- 7.1.3. Armazenar as imagens digitalizadas no seu datacenter;
- 7.1.4. Fornecer licença de uso ilimitada do Sistema Indexa para pesquisa e recuperação de informações dos documentos microfilmados e digitalizados da **CONTRATANTE**;
- 7.1.5. Efetuar a preparação do acervo de documentos;
- 7.1.6. Fornecer a certificação do acervo microfilmado e digitalizado;
- 7.1.7. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Termo Contratual, em conformidade com os padrões técnicos exigidos na Lei Federal nº 5.433/68 e no Decreto Federal nº 1.799/69.
- 7.1.8. Providenciar pessoal especializado para desenvolver atividades inerentes ao objeto do Contrato, garantindo a continuidade ou reposição de profissionais, com o mesmo perfil e qualificação necessários à execução dos serviços;
- 7.1.9. Fornecer toda a infraestrutura necessária para a plena execução do Contrato;
- 7.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos sociais decorrentes da execução do Contrato, inclusive os que porventura venham a ser implementados e exigidos pelo Governo;
- 7.1.11. Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto do Contrato, especificamente sobre INSS, FGTS e outros de Competência Federal, Estadual ou Municipal.
- 7.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.13. Manter em sua sede, durante os turnos de trabalho, pessoa(as) capaz(es) de tomar decisões e providências compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, providenciando a imediata substituição do empregado;



PA1- ACERVO JURÍDICOXX- AdministrativoCOAS-Contratos de licitaçãoCONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019CONTRATOSMinuta do Contrato Administrativo nº 06.2019 - PRODEPA - Microfilmagem.docx



Identificador de Autenticação: ADEC52F.F661.910.F866277A8D92317931823500
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao>
Nº do Protocolo: 2019/154404 Anexo/Sequencial: 52



7.1.15. Observar conduta adequada na manipulação dos materiais, produtos, equipamentos, durante a execução dos serviços contratados;

7.1.16. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por toda e qualquer despesa decorrente da execução do Contrato, como por exemplo, pagamento de salários e encargos sociais, fornecimento de vales-transportes, vales-alimentação, seguros de acidentes de trabalho, mal súbito que porventura venha ocorrer em serviço, indenizações e outros direitos que venham a ser criados ou exigidos pelo Governo, assumindo desta forma todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhistas;

7.1.17. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado seu, que esteja embaraçando ou dificultando a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** ou cuja permanência seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços contratados, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**;

7.1.18. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento executado pela **CONTRATANTE**;

7.1.19. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.20. Utilizar apenas material, produtos e equipamentos de boa qualidade e rentabilidade, dentro das normas técnicas exigidas;

7.1.21. Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

7.2. O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

7.3. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

7.4. É proibida a qualquer pretexto a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**.

7.5. Na hipótese de acréscimo do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

7.6. À **CONTRATADA** é vedada, sob as penas da lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE**, através do titular da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN/IGEPREV exercerá ampla fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito;

8.2. O fiscal do Contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

8.3.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicar a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na lei.

8.3.2. Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

8.3.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**;

8.3.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no local do serviço julgar inconveniente, a seu exclusivo critério;

8.3.5. Informar ao titular Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN/IGEPREV, acerca da necessidade de prorrogação do Contrato, para a tomada de providências junto à Coordenadoria de Administração e Serviços – COAS/IGEPREV.

8.3.5. Informar à Diretoria de Administração e Finanças – DAFIN/IGEPREV as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

8.4. A existência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado no subitem 8.1 deste Termo Contratual.

9.2. No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.1 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.3. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

9.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

9.5. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago o(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

9.7. O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

9.8. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

9.9. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

9.10. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.11. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

9.12. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada, contudo, constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTO DA NOTA FISCAL

Caberá ao servidor da **CONTRATANTE** expressamente designado no subitem 8.1 deste Termo Contratual, a atestar as notas fiscais do objeto do presente Contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.

P:1- ACERVO JURÍDICOXX- AdministrativoCOAS-Contratos de licitaçãoCONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019CONTRATOS Minuta do Contrato Administrativo nº 06.2019 - PRODEPA - Microfilmagem.docx



Avenida Alcindo Cacela, 1.962, Bairro Nazaré, CEP 66.050-020
Belém - Pará - Fone (91) 3182 3500
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - email: gabinete@igeprev.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ADEC52F.F661.910.F869C257A5983255AD
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2019/154404 Anexo/Sequencial: 52

14.3. O valor da multa será descontado do pagamento da fatura devida, sendo garantido à **CONTRATADA** o direito de defesa.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da comunicação oficial, que especificará as condições de recolhimento;

14.5. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

14.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

14.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

14.8. A critério da **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

14.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

14.9.1. Comportar-se de modo inidôneo;

14.9.2. Fizer declaração falsa;

14.9.3. Cometer fraude fiscal;

14.9.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

14.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com o Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

14.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

P:\1- ACERVO JURIDICO\XX- Administrativo\COAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019\CONTRATOS\Minuta do Contrato Administrativo nº 06.2019 - PRODEPA - Microfilmagem.docx



15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

15.2.3. Judicial nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.2. Será considerado caso fortuito ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou inaplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços objeto deste Contrato no local indicado:

16.2.1. Greve geral;

16.2.2. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

16.2.3. Calamidade pública;

16.2.4. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

16.2.5. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

16.2.6. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**;

16.2.7. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

16.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Termo Contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, no caso de interesse das partes, mediante comunicação prévia e por escrito.



Identificador de autenticação: ADEC52F.F661.910.F869C257A598235540 (71) 3182 3500

confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/verificador-procedimentos> ou no e-mail procedimentos@igeprev.pa.gov.br

Nº do Protocolo: 2019/154404 Anexo/Sequencial: 52



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

19.1.1. **CONTRATANTE:** Avenida Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro Nazaré – CEP n.º 66.040-020, Belém/PA;

19.1.2. **CONTRATADA:** Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoraci, Belém/PA;

19.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

19.3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes obrigam-se, durante o curso deste Contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou acesso por força do cumprimento deste Termo Contratual, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si ou para outrem, invocar, relevar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

1. ACERVO JURÍDICO - Administrativo - COAS - Contratos de licitação - CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2019 - Contrato Administrativo nº 06/2019 - PRODEPA - Microfilmagem.docx



Avenida Alcindo Cacela, 1.962, Bairro Nazaré, CEP 66.040-020,
Belém - Pará - Fone (91) 3182 3500
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - email: gabinete@igeprev.pa.gov.br

Identificador de autenticação: ADEC52F.F661.910.F869C257A5983255AD
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2019/154484 Anexo/Sequencial: 52



11

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 09 de setembro de 2019.

CONTRATANTE

Josino Luiz Veloso Lobato
Diretor de Administração e
Finanças - IGEPREV

CONTRATANTE

Silvio Roberto Vizeu Lima
Presidente
IGEPREV

CONTRATADA

Testemunha da CONTRATADA:

1.

Nome: VALBER BRAGA CADEANO

CPF: 398.975.362-99



Testemunha da CONTRATANTE:

2.

Nome: MARCO ANTONIO MANTINI

CPF: 044.587.102-49



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO:069/2019

Processo:2019/352543
CHAMADA PÚBLICA n.005/2019
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE AOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO IASEP.
Data de Assinatura:16/09/2019
Vigência:16/09/2019 A 16/09/2020
Projeto Atividade: 8242
Fonte/Recurso: 0261
Elemento de Despesa: 339039
Valor estimado: 60.000,00
CONTRATADA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA
CNPJ nº34.845.396/0001-90.
Endereço: AV. Barão de Araruna - Nº.737, Bairro Promissão III, PARAGOMINAS/PA, CEP :68.628-300,
Fone (91) 3729-3020
Ordenador: BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Protocolo: 474552

DIÁRIA

PORTARIA Nº 473 de 13 de setembro de 2019

CONCEDER, 04 e 1/2(quatro e meia)Diárias aos servidores, MOISES CARDOSO VAZ, matrícula nº 5945698/1, Gerente de Regulação em Saúde, RAIELLY MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 5945700/1, Secretário de Diretoria e, SEBASTIÃO OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 57216875/1, Motorista, Lei nº 5.810/1994, Art. 127 inciso III, face as despesas com alimentação, hospedagem e, locomoção urbana no município de Marabá/PA, no período de 16/09 a 20/09/2019 a fim de, realizar vistoria técnica em atendimento ao Edital de Credenciamento, referente a Chamada Pública nº 004 e 005/2019.

A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de setembro de 2019.
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
Presidente

Protocolo: 474677

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 474 de 13 de setembro de 2019

Considerando o teor do Memº nº 008/2019-Comissão do Inventário Patrimonial do Órgão, constituída através da PORTARIA Nº 372 de 10/06/19, originada nos autos do Processo nº 2019/251346; Considerando autorização do Sr. Presidente as fls 04, do Processo nº 2019/420777 e, apensado ao Processo nº 2019/373825; TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 439 de 19 de agosto de 2019, que concedeu diária aos servidores; REJANE MARIA SEIXAS OLIVEIRA, THIAGO GOMES DE OLIVEIRA, CELSO LUIS NOGUEIRA LIMA e, EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS, publicada no Diário Oficial nº 33.959 de 22/08/2019, publicação nº 465807.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 26 de agosto de 2019.
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
Presidente/IASEP

Protocolo: 474696

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 262 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Eletrônico nº 2019/444333, de 13/09/2019;

RESOLVE:

I -CONCEDER a servidora Marcella Yumi da Rocha Takeshita, matrícula funcional nº 5948298/1, ocupante do cargo Técnico Previdenciário B, lotado no Serviço Social, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
1297	0261	339036	R\$ 500,00
1297	0261	339033	R\$ 500,00

II - ESTABELECER o prazo para aplicação do suprimento de fundo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para prestação de contas, 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 16 de setembro de 2019.

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 474575

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 260 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, o processo nº 2019/443584 (PAE), de 13/09/2019.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a servidora Marcella Yumi da Rocha Takeshita, matrícula funcional nº 5948298/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário B, lotada no Serviço Social, a viajar ao município de Conceição do Araguaia/PA, no período de 17/09/2019 a 20/09/2019, a fim de realizar diligência relativa aos processos 2019/442072.

II- CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes 3 e ½ (três e meia) diárias à servidora citada acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 16 de setembro de 2019.

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 474554

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 261 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019/407410 (PAE), de 27/08/2019.

RESOLVE:

I-FORMALIZAR A DESIGNAÇÃO do servidor André Teixeira da Silva, matrícula nº 54197169/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo/ Gerente, lotado no Central de Atendimento, para responder pela Coordenadoria do Núcleo Regional - Castanhal (DAS.4), durante impedimento da titular, no período de 24/08/2019 a 31/08/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 16 de setembro de 2019.

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 474588

CONTRATO

Contrato: 006/2019

Data da assinatura: 09/09/2019

Vigência: 09/09/2019 a 08/09/2022

Objeto:O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de microfilmagem e digitalização de documentos, guarda de rolos e microfimes, armazenamento de imagens digitais e licença de uso ilimitado ao sistema Indexa dos acervos pertencentes à CONTRANTE, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2019/154404 e todas as condições contidas na proposta da CONTRATADA.

Valor do Contrato: O valor total deste contrato é de R\$ 1.424.174,02, (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos)

Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoraci, Belém/PA.

Ordenador de Despesa: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

Protocolo: 474533

OUTRAS MATÉRIAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EXTRATO DO EDITAL Nº 002/2019 - IGEPREV/PA RESULTADO PROVISÓRIO DA SEGUNDA FASE - ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Edital nº 001/2019-IGEPREV/PA, de 06/09/2019, que trata sobre o Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2019, para contratação em funções temporárias no IGEPREV,

RESOLVE:

I - Tornar público o resultado provisório da segunda fase - Análise Documental e Curricular do certame, disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico www.sipros.pa.gov.br.

II - Fica aberto o prazo para interposição de recurso das 00h01m às 23h59m, do dia 18/09/2019. O candidato deverá observar as disposições

22. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* are the two main photosynthetic pigments in green plants. They are responsible for capturing light energy and converting it into chemical energy through the process of photosynthesis. Chlorophyll a is the primary pigment, while Chlorophyll b acts as an accessory pigment, transferring energy to Chlorophyll a.